



RESOLUÇÃO RE-CONSU-01/2019
de 28 de março de 2019

Aprova o Regulamento das Empresas Juniores da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 8º, 10, Incisos I, IV e XVI, e 88) e regimentais (Artigos 7º, 9º Incisos I, IV e XVI, 198 e 203, §§ 3º e 4º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 456, de 27 de março de 2019, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião ordinária nº 189, de 27 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento das Empresas Juniores, da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), passando a vigorar a redação constante do **ANEXO I**.

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
28 de março de 2019
149º Ano da Fundação


Benedito Guimarães Aguiar Neto
Reitor



Regulamento das Empresas Juniores da Universidade Presbiteriana Mackenzie

ANEXO I RE-CONSU - 01/2019 TÍTULO I

DA FINALIDADE DO REGULAMENTO

Art.1º. O presente Regulamento estabelece normas, procedimentos e processos acadêmico-administrativos para funcionamento, acompanhamento e avaliação das entidades estudantis estabelecidas sob a forma de Empresa Júnior (EJ) na Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), em consonância com as disposições e normativas institucionais, e a legislação nacional.

TÍTULO II

DAS EMPRESAS JUNIORES

CAPÍTULO I

DO NOME E DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º. Considera-se EJ a pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Associação Civil, com fins educacionais e sem finalidade econômica, gerida por discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UPM.

Parágrafo Único: Consideram-se como Associações Civas aquelas devidamente inscritas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 3º. A EJ será estabelecida com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho, com reconhecimento formal por parte da UPM.

§ 1º. A EJ dispõe de autonomia gerencial em relação à UPM, nos termos do artigo 20;

§ 2º. A EJ pressupõe a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros na sua própria atividade-fim sendo vedada a distribuição de lucros.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DA EJ

Art. 4º. A EJ deverá se pautar pelos seguintes objetivos:

- I- Ampliar as condições de aprendizado em nível superior, respeitado o nível de desenvolvimento teórico apresentado em sala de aula para a prática do mercado de trabalho;
- II- Aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;
- III- Estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;
- IV- Intensificar o relacionamento entre a UPM e o meio empresarial;
- V- Melhorar as condições de aprendizado em nível superior, mediante a aplicação da teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho no âmbito dessa atividade de extensão;
- VI- Promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados;
- VII- Proporcionar a seus associados as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão e aguçando-lhes o espírito crítico, analítico e empreendedor;
- VIII- Proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissionais por meio da adequada assistência de professores e especialistas;

Art. 5º. Para atingir seus objetivos, caberá à EJ:

- I- Promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;
- II- Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- III- Assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;



- IV- Promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;
- V- Buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;
- VI- Desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;
- VII- Fomentar a cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável;
- VIII- Promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E COMPROMISSOS DA EJ

Art. 6º. Na proposição e desenvolvimento de suas atividades é vedado à EJ, nos termos da legislação nacional:

- I- Captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade;
- II- Propagandear qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

§ 1º. A renda obtida com os projetos e serviços prestados pela empresa júnior deverá ser revertida exclusivamente para o incremento das atividades-fim da empresa.

§ 2º. É permitida a contratação de empresa júnior por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e de publicidade, ressalvado o que estabelece o inciso II.

Art. 7º. Na realização de suas atividades, a EJ deverá comprometer-se a:

- I- Exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;
- II- Exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;
- III- Promover com outras empresas juniores o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura organizacional, projetos, entre outros;





- IV- Cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, por qualquer meio de divulgação, que deprecie, desabone ou desacredite a concorrência;
- V- Integrar os novos associados por meio de política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;
- VI- Captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;
- VII- Comprometer-se com a prestação de contas por meio de relatórios semestrais, nos termos do Artigo .16;
- VIII- Zelar pelo espaço físico;
- IX- Honrar os *Contratos de Prestação de Serviços* firmados com clientes da EJ (pessoa Física ou Jurídica).

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO

Art. 8º. Podem integrar a EJ os discentes regularmente matriculados nos cursos da UPM como associados ou convidados.

§ 1º. São considerados *associados* os discentes recrutados por meio de processo seletivo específico para desenvolvimento das atividades em caráter contínuo;

§ 2º. São considerados *convidados* os discentes recrutados para o desenvolvimento de atividades específicas, não ultrapassando o período de 50 (cinquenta) dias úteis, no ano letivo.

§ 3º. Todas as atividades desenvolvidas pelos discentes associados ou convidados terão caráter voluntário, nos termos da Legislação Nacional.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA EJ

Art. 9º. A EJ deverá prever em seu Estatuto a forma de composição de seu quadro diretivo, as atribuições de seus integrantes e outras deliberações pertinentes ao amplo desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único. Fica a critério da EJ estabelecer diferentes configurações que atendam à diversidade de áreas de atuação, de acordo com a especificidade do(s) Curso(s) de Graduação a que estiver vinculada.



CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art.10. As atividades desenvolvidas pela EJ estão submetidas, dentre outras, à Política de Propriedade Intelectual do Mackenzie.

Art. 11. As atividades desenvolvidas pela EJ deverão ser orientadas e supervisionadas pelos Docentes-Orientadores, estabelecidos em Plano Acadêmico Semestral.

Art.12. O funcionamento da EJ deverá respeitar o horário comercial e o calendário de funcionamento Institucional.

Parágrafo Único: No período de recesso e férias dos docentes, a orientação da EJ será de responsabilidade do coordenador de plantão.

Art.13. O trabalho dos discentes associados e convidados na EJ não poderá ser realizado nos horários dos componentes curriculares de seu curso, nem substituir quaisquer atividades de ensino e outros componentes da matriz curricular.

Art.14. As atividades e/ou projetos desenvolvidos pela EJ deverão ser formalizadas mediante *Contrato de Prestação de Serviços*, estabelecido com pessoas físicas ou jurídicas, sob a anuência da Direção da UA.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da EJ a formalização jurídica e orçamentária dos negócios estabelecidos com os contratantes.

CAPÍTULO VII DA NATUREZA DAS ATIVIDADES

Art. 15. Todas as atividades desenvolvidas na EJ têm caráter educativo, devendo atender às seguintes condições:

- I- Relacionarem-se às competências almejadas nos cursos de graduação a que estejam vinculadas, de acordo com cada etapa de formação;
- II- Relacionarem-se à formação dos estudantes associados, de acordo com a carreira profissional.

Parágrafo Único: São consideradas atividades da EJ, os projetos, os produtos e/ou serviços por ela oferecidos, estabelecidos em sua atividade-fim, bem como seus serviços de apoio e autogestão.

Art. 16. A EJ deverá enviar à Coordenadoria de Estágios e Desenvolvimento do Protagonismo Estudantil (CEDPE), semestralmente:



- I- Relatório de Atividades desenvolvidas, constando os resultados práticos em consonância com o Plano Acadêmico Semestral;
- II- Parecer sobre o desenvolvimento pessoal e profissional de sua equipe;
- III- Demonstrativo de resultado financeiro em forma de balancete e plano de investimento dos recursos.

Art. 17. As atividades da EJ serão reconhecidas pela UPM como horas de Atividades Complementares.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO ACADÊMICO SEMESTRAL

Art. 18. O Plano Acadêmico Semestral estabelece as competências pedagógicas, as ações e projetos a serem desenvolvidos e a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das suas atividades.

§ 1º. O Plano Acadêmico Semestral deverá estar em consonância com o (s) Projeto(s) Pedagógico(s) do(s) Curso(s) (PPC) da UA a que estiver vinculada a EJ;

§ 2º. O Plano Acadêmico Semestral será elaborado pelo Coordenador do CEDPE com a participação do Docente-Orientador e dos discentes envolvidos na iniciativa da abertura da EJ, e aprovado pelo Colégio de Coordenadores da Unidade Acadêmica;

Art. 19. Em conformidade com a legislação nacional, deverão constar do Plano Acadêmico Semestral, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- I- Descrição das atividades e ações envolvidas nos projetos destinados aos contratantes.
- II- Descrição e indicação das competências a serem desenvolvidas pelos discentes nas atividades desenvolvidas pela EJ de acordo com cada etapa de formação do Projeto Pedagógico do(s) curso(s) envolvidos;
- III- Nome do Docente-Orientador e reconhecimento de carga horária dedicada à EJ;
- IV- Suporte institucional, técnico e material, imaterial e orçamento necessário ao início das atividades do projeto;

§1. A carga horária de dedicação semanal do Docente-Orientador será de 2 horas, computadas na modalidade orientação;

§2. As atividades e ações constantes do Plano Acadêmico Semestral devem garantir que as atribuições aos discentes estejam em conformidade com o seu nível de conhecimento e maturidade acadêmica, que ultrapassem os limites da simulação, promovendo a conjugação entre a teoria e a prática.



TITULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DAS ATIVIDADES DA EMPRESA JUNIOR

Art. 20. A coordenação institucional das atividades da EJ, no âmbito da UPM, é realizada nos seguintes níveis de gestão:

- I- Supervisão geral da (CDA), órgão da Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Acadêmicos (PRGA);
- II- Supervisão e vinculação acadêmico-administrativa sob responsabilidade da respectiva Unidade Acadêmica (UA);
- III- Acompanhamento e coordenação acadêmica sob responsabilidade do Coordenador de Estágios e Desenvolvimento do Protagonismo Estudantil (CEDPE);
- IV- Acompanhamento e supervisão de projetos e ações da EJ sob responsabilidade do Docente-Orientador.

Art. 21. Compete ao Coordenador de Desenvolvimento Acadêmico (CDA):

- I- Estabelecer orientações gerais para o desenvolvimento de atividades e ações vinculadas à EJ;
- II- Validar a documentação da EJ encaminhada pelo CEDPE;
- III- Acompanhar a formalização e estabelecimento dos Convênios de Apoio Institucional estabelecidos entre a EJ e a UPM;
- IV- Receber e analisar os relatórios encaminhados pelos CEDPE;
- V- Apoiar os Coordenadores dos CEDPEs no desenvolvimento de suas ações, bem como nas orientações institucionais;
- VI- Organizar os eventos institucionais gerais sobre EJ;
- VII- Elaborar relatório geral das atividades desenvolvidas e encaminhar à PRGA;
- VIII- Subsidiar os setores responsáveis da UPM e Instituto Presbiteriano Mackenzie (IPM) com as informações necessárias para o planejamento da infraestrutura a ser disponibilizada para a EJ.

Art. 22. Compete ao Coordenador do CEDPE da Unidade Acadêmica:



- I- Orientar os alunos na elaboração do Estatuto da EJ;
- II- Elaborar o Plano Acadêmico Semestral de atividades da EJ;
- III- Criar métricas de avaliação da EJ;
- IV- Acompanhar o desenvolvimento do Plano Acadêmico da EJ;
- V- Acompanhar o processo de indicação das horas de Atividades Complementares dos discentes associados e voluntários da EJ;
- VI- Receber e analisar a documentação comprobatória pertinente a cada uma das atividades envolvidas, manifestando-se, de forma fundamentada, sobre sua adequação e pertinência;
- VII- Elaborar, semestralmente, relatório circunstanciado sobre as atividades da EJ
- VIII- Dar feedback aos alunos a partir da avaliação do relatório circunstanciado sobre as atividades da EJ;
- IX- Encaminhar o relatório circunstanciado sobre as atividades da EJ para a CDA, com anuência do Diretor da UA;
- X- Incentivar a participação dos discentes no âmbito da EJ em atividades de protagonismo estudantil;
- XI- Indicar e acompanhar o trabalho dos Docentes-Orientadores no desenvolvimento das atividades da EJ;
- XII- Manter atualizada a documentação da EJ, sobretudo no que diz respeito às formalidades jurídicas;
- XIII- Organizar e apoiar a realização de eventos específicos da EJ, tais como Feiras de Recrutamento, Palestras, Workshops e outros.
- XIV- Zelar pelo bom desenvolvimento das atividades e orientar a EJ no cumprimento das normativas institucionais e da legislação nacional.

Parágrafo Único. O Plano Acadêmico Semestral de atividades da EJ será submetido ao Colégio de Coordenadores da UA, com anuência do Diretor da respectiva Unidade, e encaminhado à CDA com vistas à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UPM.

Art. 23 O Docente-Orientador do projeto da EJ será designado pelo Diretor da Unidade Acadêmica, ouvido o Coordenador do CEDPE, dentre os docentes integrantes da carreira em regime de período integral (PPI) ou período parcial (PPP), conforme estabelecido no Plano Acadêmico Semestral, recebendo 2 horas semanais para o acompanhamento, e terá as seguintes atribuições:



- I- Acompanhar e validar o desenvolvimento dos projetos e ações da EJ;
- II- Zelar pelo cumprimento dos projetos e ações do Plano Acadêmico Semestral da EJ sob sua responsabilidade;
- III- Elaborar relatório descritivo semestral das atividades desenvolvidas com a EJ e encaminhá-lo ao Coordenador do CEDPE;
- IV- Zelar pelo bom desenvolvimento das atividades e orientar a EJ no cumprimento das normativas institucionais e da legislação nacional.

TÍTULO IV

DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DA EMPRESA JUNIOR JUNTO À UPM

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EMPRESA JUNIOR

Art. 24. O processo de qualificação da EJ será iniciado na UA mediante a apresentação da minuta do Estatuto, nos termos do Art. 4º, Inciso I, à Coordenadoria de Estágio e Desenvolvimento do Protagonismo Estudantil (CEDPE), para deliberação do Colégio de Coordenadores da Unidade Acadêmica que aprovará ou não a criação da EJ.

Art. 25. Para dar continuidade ao processo de qualificação da EJ deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I- Registro de seu ato constitutivo nos órgãos governamentais competentes e de seu Estatuto que expresse claramente:

a) a finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros na sua própria atividade;

b) a composição e atribuições da diretoria, com individualização e descrição de funções;

c) a definição de seus objetivos, com clara expressão do interesse no desenvolvimento acadêmico, social e profissional de seus associados;

d) estabelecimento de prazo para os mandatos dos diretores, com a identificação da possibilidade ou da impossibilidade da recondução;

e) a publicidade dos atos praticados, com ampla divulgação dos balanços e das demonstrações financeiras, assegurando assim transparência ao ato empreendedor da EJ;





f) a reversão patrimonial, em favor da UPM, dos bens adquiridos e saldos financeiros, em caso de encerramento de atividades da EJ;

II- Ata da fundação da EJ e de eleição e posse da diretoria, lavrada em livro próprio, que deve conter todas as deliberações e alterações estatutárias;

III- Cartão atualizado em até 30 (trinta) dias da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV- Comprovante de abertura de Conta Bancária Ativa de Pessoa Jurídica;

Art. 26. A UA, após aprovação interna, encaminhará o pedido de qualificação da EJ à Coordenadoria de Desenvolvimento Acadêmico (CDA), que fará a conferência e validação dos documentos exigidos no Art. 25, autorizando a qualificação e remetendo o processo de qualificação para análise e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 27. Após a aprovação pelo CEPE, a EJ será vinculada à UPM por meio da assinatura do Convênio de Apoio Institucional para sua efetiva instalação.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO

Art. 28. A instalação da EJ dar-se-á em espaço e infraestrutura cedidos pela UPM e pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie (IPM), mediante Convênio de Apoio Institucional específico, com a disposição de termos de cessão e uso e estabelecimento de responsabilidades jurídicas.

CAPÍTULO IV

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 29. O CEDPE e/ou a CDA poderão solicitar à PRGA a desqualificação da EJ, em face do descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento, da legislação nacional ou, ainda, por atos contrários ou incompatíveis com a missão, visão, valores e princípios da UPM.

Parágrafo único – À EJ será assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório nos termos do Estatuto e do Regulamento Geral da UPM.

Art. 30. No caso de encerramento de suas atividades por deliberação própria, a EJ comunicará ao CEDPE, ao Diretor da Unidade Acadêmica e à CDA, com antecedência de 30 (trinta) dias, comprometendo-se a cumprir todas as atividades contratadas em andamento, antes do encerramento.



Art. 31. O encerramento e/ou desqualificação da EJ deverá ser encaminhado e aprovado pelo Diretor da UA e pelo CEPE, após a devida comprovação documental.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. A autorização para o uso do nome e símbolos da UPM estará condicionada à observância do disposto no Regimento Geral e no Código de Decoro Acadêmico da UPM.

Art. 33. A EJ deverá entregar a Declaração que comprove sua associação na Federação das Empresas Juniores do Estado de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após a Qualificação e vinculação com a UPM.

Art. 34. Em todos os atos em que sejam necessários o enquadramento disciplinar, o Código de Decoro Acadêmico da UPM será utilizado como texto base para as deliberações.

Art. 35. As EJs já existentes na UPM terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Regulamento, para proceder à sua Regularização.

Art. 36. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela PRGA.

